

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

2º VERSÃO





“A conduta é o espelho no qual todos exibem sua imagem.”

- Johann Wolfgang Von Goethe

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Governador do Estado

Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado

Tadeu de Souza Silva

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL

Presidente

Breno Penha Souza Serra

Diretora Administrativo-Financeira

Rilma Ferreira da Costa

Diretor Técnico

Johnny Markos Guedes Ramos

Diretor de Desenvolvimento Ambiental

Raphael Skrobot Barbosa Grosso

ELABORAÇÃO

Amali Gurgel Said Diaz

Controladora

Cleydiane Queiroz Lima

Supervisora

Eliel Andrade da Silva

Analista Técnico

Hannoy de Lima Ribeiro

Assessora Técnica

Comitê de Ética e Compliance

José Humberto Pereira e Silva

Eliel Andrade da Silva

Mel Ryllian Vieira Gomes

Maria Iara Marialva Elisiário

Solange Maria Cabral Farias Cavalcante

Tatiana Rodrigues Da Silva

Projeto Gráfico e Diagramação

Cleydiane Queiroz Lima

Revisão Ortográfica

Amali Gurgel Said Diaz

Daniela Corrêa Pinheiro Mendes

Colaboração

Tatiana Rodrigues da Silva

Fabiana da Silva Regis

Revisão Jurídica

Otacílio Leite do Nascimento

Cecília Mota Lopes

Pâmella Calixto da Cunha

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	7
OBJETIVO.....	8
NOSSA HISTÓRIA E PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....	9
MISSÃO.....	9
VISÃO	9
VALORES.....	9
PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	10
ABRANGÊNCIA.....	11
O AMBIENTE DE TRABALHO	11
REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL.....	12
RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	13
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.....	15
DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	16
HORÁRIO DE TRABALHO	16
CRACHÁ.....	17
VESTIMENTA.....	17
USO DE ÁLCOOL, DROGAS, CIGARROS E PORTE DE ARMA.....	18
DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO.....	18
DA RELAÇÃO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.....	19
A RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES	19
AS RELAÇÕES COM SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE	20
OS CONFLITOS DE INTERESSES	20
PREVENÇÃO A FRAUDES E CORRUPÇÃO	21
ANTICORRUPÇÃO.....	22
RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E DOAÇÕES.....	23
RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E PUBLICIDADE	24
AS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	24
COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	25
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS.....	27
CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	27
PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	28

SOLUÇÃO DE DÚVIDAS	29
CANAL DE DENÚNCIA	29
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS.....	30
• ADVERTÊNCIA/REPRESSÃO:.....	30
• SUSPENSÃO:.....	30
• DEMISSÃO:.....	31
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO	31
TERMO DE COMPROMISSO	32
ANEXO I.....	33
LISTA DE SIGLAS.....	34
GLOSSÁRIO	35

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Agir com ética e transparência envolve muito mais do que a imagem da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM ou a necessidade de evitar problemas legais.

Trata-se de sustentar de forma veemente um lugar onde todos têm orgulho de trabalhar. Mas antes de qualquer coisa, trata-se de cada um de nós ter a certeza de que fez o que é certo.

Significa agir com integridade e tratar nossos colegas de trabalho, bem como nossos clientes, parceiros e fornecedores, com honestidade e respeito.

O Código de Conduta e Integridade é nosso guia para uma conduta adequada. Em conjunto com outras diretrizes da empresa, estabelecemos padrões para garantir que nós tenhamos plena condição de agir de acordo com o que é correto. Mantenha o Código com você e consulte-o sempre que julgar necessário. Quando e se tiver dúvidas, peça orientação ao seu Gestor, ao Responsável por Conformidade ou ao Comitê de Ética e Compliance.

Com a ajuda e o comprometimento de cada um, nossa Agência continuará a ser digna de confiança e atingirá resultados de excelência com integridade. Sendo assim, ratificamos a importância dos integrantes da AADESAM seguirem as orientações e práticas determinadas neste Código.

Breno Penha Souza Serra
Presidente

OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Integridade foi atualizado e tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, os quais devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos.

A revisão deste código foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AADESAM, por meio da Resolução nº 006/2024-CD/AADESAM.

A elaboração e atualização deste Código são de responsabilidade da Controladoria Interna e Compliance e do Comitê de Ética e Compliance. Para salvaguardar a reputação e a imagem da AADESAM e para induzir à prática da ética nas relações comerciais da empresa, medidas punitivas a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, podem ser adotadas.

Este Código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da AADESAM.

A leitura e assimilação deste Código é dever de todos os abrangidos nas atividades da empresa. Todos os demais diretamente participantes nas atividades da empresa serão informados sobre a importância de sua adesão aos princípios e regras aqui inseridos.

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM definirá cronogramas para a realização de treinamentos periódicos sobre o estabelecido neste Código de Conduta e Integridade e sobre a política de gestão de riscos.

Após a leitura, todos devem preencher e assinar o Termo de Compromisso, mencionado no fim do Código, como prova de que a mensagem foi entendida e será seguida.

NOSSA HISTÓRIA E PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (AADES) foi estabelecida como uma entidade de Serviço Social Autônomo sem fins lucrativos por meio da Lei nº 3.583, de 29 de dezembro de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 30.988, de 14 de fevereiro de 2011.

Posteriormente, foi reestruturada pela Lei nº 4.175, de 4 de maio de 2015, e pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019 passando a vigorar como Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.

O compromisso da atual gestão é fortalecer o compromisso com a ética e buscar o fortalecimento de um ambiente de integridade, tendo como base valores indispensáveis à higidez da Integridade Corporativa comprometida com o respeito, a dignidade, o diálogo e a diversidade.

Pilar central desse processo é o Código de Ética e Integridade, agora reformulado e atualizado, que imbuí a todos que fazem parte da AADESAM e o público com o qual nos relacionamos, a necessidade de agir com base em valores éticos que preservem a honestidade, o respeito e o senso de justiça.

MISSÃO

Elaborar, implantar e gerenciar projetos que contribuam com desenvolvimento econômico, social e ambiental do Amazonas.

VISÃO

Ser reconhecida como referência em gestão de projetos que visam qualidade da oferta de bens e serviços públicos e contribuem na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Amazonas.

VALORES

Comprometimento, Criatividade, Inovação, Excelência na Gestão, Efetividade, Ética, Responsabilidade Social e Ambiental.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

O respeito aos direitos humanos é tido como critério em suas decisões, viabilizando um comportamento ético cujos valores devem ser incorporados por todos, visto que contemplam a justiça, a legalidade, a competência e a honestidade. Para tanto, deve-se atuar com:

Responsabilidade	✎ Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da empresa.
Competência	✎ Executar suas atribuições profissionais com o suporte do conhecimento, habilidades e atitudes assertivas
Inovação e Proatividade	✎ Buscar novas soluções, visando a inovar sempre que possível e desenvolver, ao máximo, suas potencialidades para viabilizar a prestação de um serviço eficiente, eficaz e efetivo a todos os cidadãos e clientes, tomando iniciativas, antecipando-se aos problemas com soluções preventivas.
Respeito	✎ Agir de forma correta, respeitando a diversidade, a sociedade, os direitos humanos e o meio ambiente.
Comprometimento	✎ Agir de forma dedicada e comprometida com os Princípios, os Valores, a Visão e a Missão da agência.
Profissionalismo e Impessoalidade	✎ Exercer suas atribuições com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, tomando decisões com objetividade e imparcialidade.
Transparência e Publicidade	✎ Manter canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento aos cidadãos e clientes e realizar comunicações e disponibilizar informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda.
Ética e Honestidade	✎ Agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente e honesta, repudiando toda prática de ato ilícito e antiético.
Economicidade	✎ Tomar decisões sempre fundadas no princípio da economicidade, evitando desperdícios e buscando a justa e razoável medida em tudo o que realizar.
Sustentabilidade	✎ Agir com comprometimento na preservação ou minimização de danos ambientais que sejam previsíveis nas atividades desenvolvidas.

ABRANGÊNCIA

Ele se aplica a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a AADESAM, abrangendo:

- Direção Executiva (Presidente e Diretores);
- Conselheiros;
- Colaboradores, estagiários, menores aprendizes;
- Colaboradores cedidos ou disponibilizados;
- Clientes, fornecedores e parceiros que se relacionam com a AADESAM.

Estes devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam o negócio da AADESAM, bem como as políticas e procedimentos internos, ficando vedada a prática de condutas que, com estes, estejam em desacordo, em especial aquelas ligadas a atos de corrupção e fraude.

Além da leitura atenta deste Código, é fundamental a compreensão integral dos princípios e diretrizes aqui estabelecidos, bem como as possíveis consequências do descumprimento de qualquer item.

Embora este Código não aborde todas as situações possíveis que possam surgir nas relações institucionais, ele oferece um guia claro para condutas éticas e responsáveis, refletindo os valores e compromissos da AADESAM.

O AMBIENTE DE TRABALHO

O convívio diário deve ser baseado no respeito, na transparência e no espírito de equipe. Portanto, é compromisso de todos os Administradores, membros de Conselhos, colaboradores, estagiários e menores aprendizes da AADESAM:

1. Trabalhar para que, na busca de constante melhoria de resultados, predomine o respeito e o espírito de colaboração interpessoal no âmbito profissional e empresarial.
2. Respeitar os direitos humanos e as relações trabalhistas;
3. Garantir acesso aos nossos veículos de comunicação de modo a dar publicidade aos atos de interesse público e privado, preservando sua disponibilidade, integridade, autenticidade e perenidade dentro dos requisitos legais.

4. Reconhecer a diversidade, respeitando as diferenças e os valores individuais sem discriminar religião, cor, raça, nacionalidade, idade, orientação sexual, posicionamento político ou qualquer outra forma de discriminação.
5. Combater qualquer tipo de intimidação que caracterize assédio sexual ou assédio moral.
6. Preservar a integridade do cargo, sem usar a função ou informações sobre as atividades profissionais para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros.
7. Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo o valor e a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas, tanto de colegas quanto de terceiros.
8. Manter, sempre que necessário, a devida segurança e confidencialidade nos processos e guarda de documentos.
9. Utilizar meios de comunicação interna (como correio eletrônico) apenas para assuntos pertinentes ao trabalho e de forma construtiva.
10. Utilizar de forma responsável e adequada os materiais de trabalho, zelando pela integridade e pela segurança de equipamentos e materiais fornecidos pela empresa exclusivamente para as atividades relacionadas ao trabalho.
11. Zelar e contribuir para o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade, bem como pela solução de dúvidas sobre sua aplicação.
12. Cuidar da apresentação pessoal no ambiente de trabalho, além, de manter os cuidados com a higiene, bem como com as vestimentas, de modo a manter uma imagem profissional que esteja de acordo com o que representa a AADESAM.
13. A atenção para o consumo de forma sustentável de energia elétrica, água potável e demais materiais ou bens de consumo, de modo a priorizar as práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

O ambiente de trabalho deve ser adequado, preservando a integridade física, moral, mental e psicológica e contribuindo para o equilíbrio entre a vida profissional e familiar.

REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Como toda organização é avaliada pelo desempenho coletivo e pela percepção pública de seus COLABORADORES, é preciso agir sempre de forma a merecer confiança e o respeito de todo o público com o qual a AADESAM mantém relações profissionais.

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores. Por isso, é importante que cada COLABORADOR ao representar ou defender os interesses da AADESAM, reflita de modo a

compatibilizar seus valores individuais com os valores corporativos, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

As pessoas são responsáveis pelos resultados do seu trabalho, tanto individualmente quanto coletivamente. Tal responsabilidade é exercida na plenitude com a prática de ações em prol da reputação da AADESAM de forma sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social, na busca de resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Compete a todos os COLABORADORES a responsabilidade de prestar continuamente serviços em prol do desenvolvimento da AADESAM, bem como se aperfeiçoar continuamente, assegurando sua produtividade.

RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A AADESAM prima pelo relacionamento profissional e responsável dos seus COLABORADORES, desde a admissão até o término do contrato de trabalho ou/ e vínculo profissional, dentro dessa premissa, não se admite que decisões relativas à carreira sejam fundamentadas em relacionamentos pessoais.

A AADESAM tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de seus COLABORADORES, dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho.

No exercício de seu cargo ou função, cada COLABORADOR deve:

1. Buscar o melhor resultado para a AADESAM, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com os colegas e com público externo.
2. Respeitar à política de proteção da informação da AADESAM, onde cada COLABORADOR deverá ler e concordar com o **TERMO DE COMPROMISSO**.
3. Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da AADESAM.

4. Respeitar todos os níveis hierárquicos da AADESAM, de modo a passar o respeito e cumprimento às ordens e comandos emanados das chefias.
5. Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade e a dotar tal conduta.
6. Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com os seus colegas de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e público em geral.
7. Não usar cargo, função, atividade, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento pessoal ou para outrem.
8. Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional.
9. Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na execução das tarefas.
10. Respeitar a propriedade intelectual.
11. Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
12. Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos).
13. Comunicar a ALTA DIREÇÃO, ao Gerente ou ao Responsável da respectiva Assessoria ou Departamento, qualquer ato irregular, contrário ou não aderente à Missão, Visão e Valores estabelecidos na AADESAM, de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho.
14. Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da AADESAM.
15. Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de segurança, preservando o meio ambiente e cuidando da saúde.
16. Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho, nas dependências da AADESAM.

17. Todos os COLABORADORES devem estar cientes e aplicar as orientações para o consumo de energia elétrica de forma consciente no ambiente de trabalho.

Com isso busca-se valorizar o ambiente de transparência nas relações de trabalho e a liberdade de expressão.

Acredita-se que a manifestação de críticas e sugestões dos COLABORADORES contribui para o aprimoramento do ambiente de trabalho.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

No relacionamento interpessoal, cada COLABORADOR deve:

1. Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção com todas as pessoas com quem se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
2. Abster-se de prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.
3. Abster-se de buscar troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.
4. Abster-se de utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados.
5. Abster-se de praticar e compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou sexual.
6. Compartilhar os conhecimentos, dados e informações adquiridas no exercício de suas atividades com seus pares e colegas de trabalho, sempre que necessário e de forma a manter a integridade e continuidade dos processos e atividades.
7. Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho.
8. Abster-se de tolerar qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos testemunhados ou vivenciados.

9. Denunciar comportamentos contrários ao que prevê este Código de Conduta e Integridade, pois se houver omissão comprovada, o omissor será considerado tão responsável quanto quem praticou o ato, por omissão ou cumplicidade.

DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

É de responsabilidade da **ALTA DIREÇÃO** a aprovação do Código de Conduta e Integridade. A publicação e a divulgação para os **COLABORADORES** e o **PÚBLICO EXTERNO** são de responsabilidade do **Comitê de Ética e Compliance**.

É de responsabilidade dos Gestores ou/e dos responsáveis das Gerências a divulgação e Fiscalização do Código aos demais **COLABORADORES** lotados nas suas respectivas áreas, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

O Comitê de Ética e Compliance será responsável por fornecer o Código e apoiar no treinamento de **TODOS OS COLABORADORES**, demonstrando a importância da ampla divulgação e cumprimento deste normativo em todos os departamentos da Agência.

A Gerência de Recursos Humanos – GRH, com o auxílio do Comitê de Ética e Compliance, será responsável pelo fornecimento do Código e do treinamento, para os estagiários, menores aprendizes, contratados e qualquer pessoa que venha a agir em nome da AADESAM, bem como aos novos **COLABORADORES** que venham a fazer parte do quadro funcional da AADESAM – contratados, disponibilizados, concursados, ou/ e terceirizados, dando ciência e mantendo registro da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** (Anexo I).

HORÁRIO DE TRABALHO

Os **COLABORADORES** devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho por meio do registro na folha de frequência, o qual retrata a sua assiduidade.

O registro de frequência é feito pela folha de frequência impressa em papel timbrado e fiscalizada pelo gestor em observância aos horários já estipulados na Portaria nº 051/2024-GAB/AADESAM, de 29 de agosto de 2024.

As faltas e atrasos deverão ser justificados até o primeiro dia útil de cada mês e após o ocorrido para ciência e envio imediato à Gerência de Recursos Humanos – GRH. A não justificativa acarretará em desconto na folha de pagamento do colaborador, proporcional ao tempo de atraso.

As saídas e licenças médicas somente serão abonadas mediante apresentação de atestado médico, conforme padrão estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e demais normas vigentes.

CRACHÁ

O crachá é fornecido pela Agência, sendo de uso obrigatório dentro das dependências da AADESAM, devendo estar sempre em local visível.

A Gerência de Recursos Humanos – GRH deverá ser imediatamente informada caso haja perda ou roubo do crachá. Por isso deve haver cuidado para evitar riscar, amassar ou rasurar o seu crachá de identificação.

VESTIMENTA

A AADESAM estabelece que os **COLABORADORES** devem se vestir de maneira adequada, dessa forma não serão aceitos os seguintes trajes:

- bermudas de esportes;
- chinelos;
- Shorts;
- camisetas de atividade física e de times esportivos;
- mini blusas;
- minissaias.

A boa apresentação no exercício das atividades profissionais representa a imagem da AADESAM. Por esse motivo, os **COLABORADORES** devem se preocupar em usar roupas e acessórios que valorizem essa imagem [Anexo II – Cartilha de Integração dos Colaboradores].

USO DE ÁLCOOL, DROGAS, CIGARROS E PORTE DE ARMA

A AADESAM não admite que seus COLABORADORES se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho.

Em viagens, eventos e refeições a negócios ou a serviço da AADESAM, deve haver o entendimento e o respeito aos padrões de comportamento socialmente aceitos sobre o uso de bebidas alcoólicas.

A AADESAM empenha-se em motivar seus COLABORADORES a eliminar quaisquer vícios ou excessos de bebidas alcoólicas, drogas ou cigarros, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social.

É proibido fumar em áreas de trabalho coletivo e/ou ambientes climatizados, inclusive corredores, além dos locais não permitidos por questões de segurança.

Os COLABORADORES que desejarem fumar durante o expediente de trabalho deverão utilizar os locais destinados para isso (conforme Lei Antifumo nº 3.441/2009), devendo utilizar reservatório próprio para o descarte de cinzas e bitucas de cigarro, em respeito ao meio ambiente.

As restrições ao uso de fumo nas dependências da AADESAM aplicam-se também aos visitantes e terceiros, ficando a cargo dos responsáveis dos setores a aplicação da norma.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da AADESAM, salvo por profissionais cujo uso de arma seja autorizado por Lei.

DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Valorizamos a diversidade entre nossos colaboradores e terceiros contratados.

A AADESAM está firmemente empenhada em oferecer oportunidades iguais em todos os aspectos do emprego e não admitirá discriminação de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, estado civil ou orientação sexual.

AADESAM repudia qualquer tipo de assédio, moral ou sexual e zela pelo respeito mútuo entre os colaboradores e terceiros e um ambiente de trabalho saudável.

DA RELAÇÃO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A AADESAM mantém um relacionamento ético e transparente com os Órgãos Governamentais, e juntamente com seus administradores, membros de Conselhos e colaboradores, se comprometem a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.

As comunicações da AADESAM com os Órgãos Governamentais, só devem ser realizadas pelos administradores/ colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e aqueles designados pela Diretoria Executiva.

A pessoa designada deve colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores.

A RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES

Os colaboradores e terceiros em nome da AADESAM devem estar comprometidos com o desenvolvimento de relacionamentos duráveis e de longo prazo com os clientes.

Os clientes e fornecedores devem ser tratados com respeito, integridade e de forma imparcial, devendo as informações ser prestadas a eles de forma clara e precisa.

Desta forma, devemos:

- estabelecer com estes uma relação de confiança mútua;
- prestar serviços com a máxima qualidade;
- adotar uma estratégia de comunicação clara e transparente sobre os nossos serviços;
- agir com prontidão e transparência, informando aos nossos clientes sobre situações que fogem do controle da AADESAM e que podem comprometer o prazo de entrega dos nossos serviços;
- prestar atendimento com agilidade e eficiência;
- tratar as informações com sigilo e cautela;
- direcionar eventuais questionamentos aos canais oficiais de atendimento ao Cliente da AADESAM;

- basear a decisão de aquisições, bem como de contratação ou prestação de serviços, exclusivamente, em critérios técnicos e profissionais;
- garantir a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas.

O processo de aquisições de produtos e/ou serviços (licitação) deve ter por princípios:

- a probidade administrativa;
- a transparência e objetividade;
- não é permitido situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, ou em benefício próprio ou de parentes e amigos.

Consideram-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços:

- critérios técnicos;
- profissionais e éticos;
- o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza trabalhista, previdenciária, licitatória, fiscal e ambiental.

AS RELAÇÕES COM SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE

Na relação com os sindicatos e entidades de classe é dever de todos:

- atender aos seus representantes de maneira profissional.
- priorizar a via da negociação na resolução de conflitos de interesses, sempre sob os princípios da cortesia e do respeito.
- defender, de forma legítima, os interesses da empresa.

OS CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesses são quaisquer situações em que o atendimento às pretensões do COLABORADOR possa representar, direta ou indiretamente, impacto adverso aos interesses da AADESAM, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços.

Identificam-se, a seguir, as orientações de conduta frente a algumas situações de conflitos de interesses, regras que deverão ser observadas por todos os COLABORADORES.

1. Não conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da AADESAM em benefício próprio.
2. Não se valer do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para outrem, perante entidades financeiras que transacionem com a AADESAM.
3. Não promover atividades político-partidária nas dependências da AADESAM, nem promover aliciamento com esse fim.
4. Não manter relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida sua isenção como representante da AADESAM.
5. Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da AADESAM.
6. Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, decorrentes das atividades exercidas.

Situações de dúvidas sobre eventual conflito de interesses não explicitadas neste Código deverão ser informadas aos superiores hierárquicos para orientação.

PREVENÇÃO A FRAUDES E CORRUPÇÃO

Os destinatários deste Código devem atuar com integridade, ética e respeito às leis, comprometendo-se a não realizar, direta ou indiretamente, práticas que possam configurar atos ilícitos, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou conceder bens móveis ou imóveis;
- Fornecer dinheiro, patrocínios ou financiamentos;
- Custear viagens ou eventos;
- Oferecer gratificações, presentes, brindes, refeições ou qualquer outro benefício;
- Conceder favores ou vantagens econômicas, patrimoniais ou de outra natureza.

Essas restrições aplicam-se especialmente em relação a funcionários públicos, empregados de empresas estatais, membros de partidos políticos, ou qualquer pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública, sempre que essas ações possam:

- Influenciar decisões administrativas ou negociais;
- Favorecer a obtenção, manutenção ou vantagens para a AADESAM;
- Resultar em favorecimento pessoal ou institucional de forma indevida.

A adesão rigorosa a este princípio é indispensável para garantir a lisura das atividades da AADESAM, prevenindo condutas que possam comprometer sua reputação, legitimidade e conformidade com as normas legais e éticas.

ANTICORRUPÇÃO

São vedadas a todos os destinatários deste Código as práticas, nos termos da lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, tais como:

1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
3. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
5. no tocante a licitações e contratos:

5.1. frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;

5.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;

5.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.4. fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

5.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

5.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;

5.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E DOAÇÕES

Os Administradores, membros de Conselhos e Comitês e colaboradores não receberão, nem solicitarão, bem móvel ou imóvel, dinheiro, ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, seja a que título for, para influenciar em ação ou decisão empresarial.

De acordo com estabelecido neste Código, é proibido:

✧ aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, favores, benefícios, que tenham valor comercial, advindos de clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e outras entidades públicas ou privadas.

Por sua vez, é permitido:

✧ receber cortesias de empresas, instituições ou entidades que estejam promovendo eventos, ou distribuindo brindes aos seus clientes, por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas;

✧ participar de congressos, seminários e visitas técnicas no Brasil e no exterior, ou eventos subsidiados por fornecedores, instituições ou entidades, caracterizadas por justo interesse estratégico da AADESAM.

São permitidas doações legítimas, de caráter filantrópico, baseadas em interesses sociais e de apoio às instituições culturais ou educacionais, desde que não representem favorecimento ou benefício para a AADESAM, seus Administradores, membros de Conselhos e Comitês ou colaboradores, devendo ser obedecidos os procedimentos internos.

Quaisquer outros objetos ou situações que não se enquadrem nessas características deverão ser formalmente recusados ou devolvidos.

RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E PUBLICIDADE

É vedado a qualquer COLABORADOR realizar contatos, comunicados, declarações e entrevistas em nome da AADESAM, sem autorização formal e expressa da ALTA DIREÇÃO.

A AADESAM condena publicidade enganosa. A propaganda institucional de produtos ou qualquer outro serviço deverá evitar exageros, arrogância, prepotência e preconceitos, devendo, também, assegurar a veracidade da informação veiculada.

As iniciativas de marketing e comunicação da AADESAM caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referências locais e internacionais.

Quando os COLABORADORES publicarem artigos em qualquer tipo de meio de comunicação, concederem entrevistas ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, deverão observar o rigor na privacidade das pessoas e da AADESAM, resguardando de forma absolutamente segura os interesses, dados, imagem institucional e instalações físicas da AADESAM.

AS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta e Integridade por qualquer pessoa que faça parte da relação comercial e de trabalho com a AADESAM, e todos aqueles que, de alguma forma, compartilham o mesmo ambiente de trabalho e o dia a dia da empresa, será rigorosamente apurado segundo os procedimentos regulares do Comitê de Ética e Compliance, garantido o sigilo do manifestante.

Uma vez comprovada a alegada transgressão, serão tomadas medidas disciplinares, administrativas ou legais, conforme a gravidade do caso, podendo implicar na aplicação de advertências, suspensões ou dispensa por justa causa, observadas as normas previstas na legislação trabalhista.

As violações ao Código serão classificadas em leve, média e grave, levando-se em conta o impacto econômico e de imagem à empresa, o grau de culpa do infrator e a notoriedade e/ou grau de prova do evento.

- Advertências consistem em notificação formal e são cabíveis nas hipóteses de violações leves.
- Suspensões consistem no afastamento não remunerado, por um período de 1 a 15 dias corridos, sendo cabíveis nas hipóteses de violações médias.
- Dispensas por justa causa são cabíveis nas hipóteses de violações graves.

A sanção proposta pelo Comitê de Ética e Integridade será encaminhada à Diretoria Executiva, a quem compete sua aplicação.

COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

Considerando a importância da gestão da ética e Compliance, a AADESAM conta com um Comitê de Ética e Compliance com as principais atribuições:

- analisar situações não previstas neste Código e definir como proceder;
- esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes do presente Código;
- efetuar a apuração preliminar das denúncias referentes à eventuais infrações a esse Código e elaborar Relatório Final com o que foi apurado e a proposta do Comitê pelo arquivamento da denúncia ou pela aplicação de medida disciplinar.

O Comitê de Ética e Compliance é composto por colaboradores designados pela Presidência, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Deve zelar pela pertinência, atualização, disseminação e aplicação deste Código, bem como, analisar a natureza e a frequência das transgressões ao Código, recomendando sanções, ações preventivas e corretivas, estimulando o comprometimento dos colaboradores com uma conduta ética.

O Comitê poderá requisitar pessoal das diversas áreas da empresa para compor equipe de apuração e investigação de denúncias.

CONDUTAS DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO

Os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica são bens da AADESAM, disponibilizados como ferramentas de trabalho, para permitir o desempenho das tarefas, e o uso deste é exclusivo para as atividades de interesse e finalidades da AADESAM.

Os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e-mail SPAMS ou documentos com conteúdo adulto, discriminatório ou difamatório, boatos [FAKE NEWS] e/ou correntes, além de programas inapropriados ou/e não licenciados.

Todos os COLABORADORES devem respeitar as seguintes regras:

É proibido instalar ou remover, nos computadores, programas não institucionais para os quais não tenha a licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização da ALTA DIREÇÃO, para a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

- É proibido modificar os softwares contratados;
- É proibido o desenvolvimento, uso e instalação de software não autorizado pela GTI;
- É proibido visitas a sites com conteúdo inapropriado, tais como sites: de download, de conteúdo adulto, de e-commerces, de casas de apostas, de clickbaits, de URL estranho e demais sites incluídos na blacklist;
- O desenvolvimento interno de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos COLABORADORES é de propriedade intelectual exclusiva da AADESAM, isso incluem todos os serviços, ferramentas e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos profissionais;
- As contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas são pessoais e intransferíveis. Desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas;
- Após o desligamento do COLABORADOR, todas as informações e dados que sejam de interesse da AADESAM, poderão ser acessadas sem a necessidade de previa autorização;
- As comunicações eletrônicas internas e externas, sejam elas através de correio eletrônico institucional ou/e pelo Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, devem atender aos padrões de integridade, confidencialidade e disponibilidade de modo a não conter qualquer tipo de discriminação.

O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional. A AADESAM se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e bloquear o uso da Internet.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação, pois estas serão consideradas sigilosas ou estratégicas no âmbito da AADESAM, proibida a sua divulgação a terceiros.

Consideram-se informações confidenciais: os dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços, objetivos táticos e estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos, planejamento de curto e longo prazo, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse da AADESAM.

Fica proibida a divulgação de comunicação interna, sem a devida autorização do responsável do setor ou da ALTA DIREÇÃO, sendo considerada informação interna “não pública”, classificadas como:

- Chamados de sistemas internos;
- Processos internos;
- Correio eletrônico; e
- Através de outros meios de divulgação de informação, pelo meio eletrônico.

Somente serão autorizadas a divulgação de informações relevantes a terceiros, quando estas obedecerem aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018), e outras legislações vigentes.

CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AADESAM está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais [COLABORADORES, clientes e fornecedores]. Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nesse âmbito, a AADESAM rege-se pela LGPD (13.709/2018), a qual se compromete a dar ampla divulgação de forma que suas prerrogativas estejam presentes na cultura organizacional.

É da competência do responsável pela operação dos dados tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos associados ao tratamento desses, garantir as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento.

A informação dos titulares de dados pessoais está armazenada em bancos de dados, e estes estão inseridos em redes, protegidas com antivírus e Firewall.

A AADESAM compromete-se a fazer cópias de segurança que minimizem possíveis perdas de dados, e fará tudo ao seu alcance para impedir violações de dados ou qualquer perda. Mas não pode ser responsabilizada por ataques que consigam superar estas defesas.

Tais medidas não restringem a criação de medidas ou/e políticas de TIC e também de segurança da informação, através da GTI.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da Agência é um conjunto de políticas e práticas fundamentadas em princípios de ética, governança e controle de riscos. Seu objetivo é prevenir práticas ilícitas e irregulares que possam comprometer o patrimônio e a reputação da entidade.

Entre os mecanismos essenciais deste programa estão o Código de Conduta e Integridade, que define os valores e comportamentos esperados, e o Canal de Denúncia, disponível no site da Agência, que permite a qualquer pessoa registrar denúncias com total sigilo e anonimato.

O programa está alinhado com a Lei 12.846/2013 [Lei Anticorrupção], com a Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e o Decreto nº40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas.

Este documento apresenta de forma clara como o programa deve ser integrado ao cotidiano da entidade e quais são as práticas necessárias para assegurar uma conduta ética e em conformidade.

SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Código deverão ser dirigidas ao Comitê de Ética e Compliance a Controladoria Interna e Compliance, que ficará responsável por dirimi-las.

CANAL DE DENÚNCIA

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões a este Código ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da AADESAM, podem ser realizadas por qualquer pessoa interessada, por meio dos seguintes canais de comunicação:

1. Presencial

- ▶ Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 12h e das 13h às 16h
- ▶ Endereço: Rua Major Gabriel, 1721, Centro, CEP: 69020-060 – Manaus/AM

2. FALA BR

- ▶ Endereço Eletrônico: FALA BR
- ▶ Telefone: [92] 98159-1307
- ▶ E-mail: faleconosco@aaadesam.org.br

A Ouvidoria será responsável pelo recebimento das Denúncias, e ao recebê-las irá observar de forma preliminar se há relevância, autoria e materialidade, com o presente Código.

As denúncias deverão ser fundamentadas, indicando no mínimo um item do Código de Conduta e Integridade que está sendo infringido.

Será garantido o anonimato do denunciante, caso desejado, sendo vedada por qualquer colaborador ou membro do Comitê a violação da identidade do denunciante, sob pena de responsabilização nos termos do Código de Conduta e Integridade.

A Denúncia falsa ou de má-fé sujeita o denunciante a sanções disciplinares. Da mesma forma, também são sujeitas a sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação.

Após a realização do registro da denúncia através do Canal de Denúncia, a Ouvidoria irá encaminhar ao Comitê de Ética e Compliance para deliberação.

O acompanhamento das denúncias registradas será disponibilizado ao denunciante, pelo Comitê de Ética e Compliance, através da Ouvidoria, quando o denunciante não optar pelo anonimato.

A confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades deverá ser mantida até a divulgação da decisão administrativa definitiva.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Serão aplicadas aos COLABORADORES as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normativos vigentes. No caso de servidores estatutários cedidos ou disponibilizados, as penalidades serão regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, com a devida instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando necessário.

Dessa forma o COLABORADOR ficará sujeito a uma das três espécies de punição à serem sugeridas pelo Comitê de Ética e Compliance em relatório circunstanciado, que terá caráter preliminar, devidamente fundamentado, que será remetido à ALTA DIREÇÃO.

- **ADVERTÊNCIA/REPRESSÃO:** A penalidade de advertência é a forma mais branda de exercício do poder disciplinar pelo colaborador. É aceitável nas modalidades verbal ou escrita.
- **SUSPENSÃO:** A suspensão disciplinar não tem limite mínimo, porém o máximo é de 30 (trinta) dias. Sua duração deverá ser proporcional à falta cometida.

➤ **DEMISSÃO:** Nos casos mais graves que possam ensejar a Demissão deverão observar o sistema taxativo das faltas que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa conforme o art. 482, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ou/e do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

A aplicação das penalidades descritas acima deverá observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente a impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e gradatividade.

Após a apuração da denúncia, quanto a sua natureza: se ela viola o presente Código, e sua gravidade, o Comitê de Ética e Compliance irá encaminhar relatório circunstanciado para ALTA DIREÇÃO, e este terá caráter preliminar e meramente opinativo.

Em se tratando, da penalidade de “Demissão”, serão feitos os apontamentos pertinentes e o levantamento das informações pelo Comitê de Ética e Compliance, para a ALTA DIREÇÃO, podendo ensejar ainda a abertura de Sindicância, e posteriormente a abertura do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

E, somente, após realizado esses processos será realizada a tomada de decisão demissional do COLABORADOR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada COLABORADOR deve:

- Obedecer às leis, normativas internas, instruções normativas, decretos e regulamentos aplicáveis aos negócios da AADESAM e às práticas comerciais vigentes.
- Respeitar os princípios contábeis, as leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade e a conformidade da AADESAM.

REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO

A AADESAM deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem palestras, campanhas, comunicados e publicações, as quais

contêm assuntos comuns a todos os COLABORADORES, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

A AADESAM deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, e de leis nele citadas a todos os COLABORADORES.

A AADESAM deve incentivar e proporcionar o conhecimento dos seus COLABORADORES quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

A AADESAM deve promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade, para todos COLABORADORES, assim como para os novos COLABORADORES, no momento da integração, através do auxílio de pelo menos um membro atual que integre o Comitê de Ética e Compliance.

TERMO DE COMPROMISSO

Qualquer pessoa que faça parte da relação comercial e de trabalho com a AADESAM, e todos aqueles que, de alguma forma, compartilham o mesmo ambiente de trabalho e o dia a dia da empresa, assinam um Termo de Ciência e Compromisso pelo qual declaram conhecer, cumprir e fazer cumprir no que lhes couber os princípios, missão e compromissos estabelecidos neste Código de Conduta e Integridade.

ANEXO I



TERMO DE COMPROMISSO E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Eu, **NOME DO COLABORADOR**, estado civil, nacionalidade, ocupando a função ou cargo de **FUNÇÃO/CARGO**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0000000-0 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em **ENDEREÇO COMPLETO**, doravante denominado(a) **COLABORADOR(A)**, declaro estar ciente e me comprometo a cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.780/0001-70, com sede à Rua Major Gabriel, nº 1721, Centro, CEP 69020-060, enquanto mantiver vínculo com a referida agência.

Declaro que o Código de Conduta e Integridade da AADESAM reflete o compromisso da instituição com o profissionalismo, a ética e a transparência. Reconheço ter recebido um exemplar do referido Código, que li atentamente, e que tive a oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas acerca de suas diretrizes e políticas.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as disposições e princípios estabelecidos no Código;
- Respeitar as políticas, práticas e normas nele descritas;
- Orientar minhas condutas profissionais de acordo com os valores e princípios da AADESAM, seguindo as orientações do Código como um guia ético e comportamental no desempenho de minhas funções;
- Cumprir todas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Entendo que o Código de Conduta e Integridade é parte integrante do meu contrato individual de trabalho e que sua observância é essencial para a manutenção de uma relação profissional alinhada aos padrões éticos e legais estabelecidos pela AADESAM.

Declaro, ainda, que a assinatura deste Termo reflete minha concordância livre e consciente com os compromissos assumidos, conforme detalhado no Código de Conduta e Integridade.

Data:

Assinatura do Colaborador: _____

www.aadesam.org.br
Instagram.com/aadesam_
facebook.com/aadesam

faleconosco@aaadesam.org.br
Rua Major Gabriel, 1721 - Centro
Manaus - AM
CEP: 69020-060



LISTA DE SIGLAS

CLT	Consolidações das Leis Trabalhistas
GRH	Gerência de Recursos Humanos
GTI	Gerência de Tecnologia da Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
SIGED	Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

GLOSSÁRIO

ALTA DIREÇÃO: É responsável por estabelecer políticas, diretrizes e objetivos estratégicos, bem como fornece liderança e direção para a gestão da qualidade dentro da organização, sendo composta pelo Presidente, Diretor Administrativo-Financeira, Diretor Técnico e Diretor Ambiental.

COLABORADORES: são todos os Gerentes, responsáveis por Assessorias, estagiários, menores aprendizes e terceirizados, que trabalham na AADESAM.

SPAMS: é a prática que consiste em utilizar meios eletrônicos para enviar mensagens que não foram solicitadas.

FAKE NEWS: é uma reportagem imprecisa, às vezes sensacionalista, criada para chamar a atenção, enganar, iludir ou prejudicar uma reputação.

SOFTWARE: um serviço computacional utilizado para realizar ações nos sistemas de computadores. Ou seja: um software é todo programa presente nos diversos dispositivos [computadores, celulares, televisores, entre outros].

DOWNLOAD: significa baixar um arquivo da Internet para um dispositivo, como imagens, vídeos, músicas e documentos.

E-COMMERCE: é uma modalidade de vendas não presencial, isto é, feita através de equipamentos eletrônicos como computadores desktops, notebooks, tablets e smartphones, entre outros.

CLICKBAITS: significa “isca de cliques” ou “caça-cliques”. Trata-se de uma forma de publicidade enganosa na internet que tem como objetivo central gerar cliques e alavancar a receita da divulgação online. URL: é o endereço eletrônico que permite que o site seja encontrado na rede.

BLACKLIST: é uma lista de sites ou endereços eletrônicos que são bloqueadas o seu uso durante o expediente na AADESAM.

ASSÉDIO MORAL: refere-se a qualquer conduta abusiva, gesto, palavra, comportamento ou intimidação repetitiva que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, causando-lhe constrangimento, humilhação, ou afetando negativamente seu ambiente de trabalho.

O Assédio Moral, pode ocorrer das seguintes formas:

- **VERTICAL:** Relações de trabalho marcadas pela diferença de posição hierárquica. Pode ser: descendente (assédio praticado por superior hierárquico); ascendente (assédio praticado por subordinado);
- **HORIZONTAL:** Relações de trabalho sem distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação;
- **MISTO:** Consiste na cumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: podemos definir Programa de Integridade como um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que contribuem para a identificação das exigências éticas, aplicação de códigos de conduta, análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para o combate à corrupção.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

2º VERSÃO



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Código de Conduta e Integridade tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara e transparente os princípios, os valores e a missão do serviço social autônomo, fixar parâmetros de conduta e orientar sobre prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude, disseminando as diretrizes que devem orientar o comportamento de todos os colaboradores da AADESAM, assim considerados os empregados, os membros estatutários e os representantes em órgãos estatutários de empresa de que participe, bem como terceiros e demais partes relacionadas.

Art.2º A conduta dos empregados da AADESAM deve ser orientada pelo regramento ético, observados os princípios da legalidade, eficiência, integridade, probidade administrativa, urbanidade, transparência, moralidade, eficácia, honestidade, lealdade e colaboração.

Art.3º A identidade organizacional da AADESAM consiste:

I- Negócio: Desenvolvimento de Projetos:

II- Missão: Atuar no desenvolvimento, administração e execução de projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas, bem como demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, com definição de metas a serem alcançadas, forma de supervisão, controle e avaliação dos recursos financeiros alocados:

III-Valores:

- a) compromisso com os clientes;
- b) efetividade e competitividade;
- c) valorização dos colaboradores;
- d) inovação, qualidade e segurança;
- e) ética e responsabilidade socioambiental;

- f) geração de resultados;
- g) confiança;
- h) transparência.

IV - Pilares:

- a) Moralidade;
- b) Publicidade;
- c) Eficiência;
- d) Razoabilidade;
- e) Impessoalidade;
- f) Planejamento.

Art.4º Este Código orienta a conduta da Diretoria Executiva e dos funcionários da AADESAM.

§ 1º As condutas descritas devem ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela.

§ 2º Este Código visa à prevenção de desvios de conduta promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo de medidas disciplinares.

§ 3º Todas as pessoas sujeitas este Código devem observar e cumprir suas orientações, comunicar possíveis casos de descumprimento por meio dos canais adequados disponibilizados pela AADESAM.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS
--

Art.5º São condutas esperadas de todas as pessoas sujeitas a este Código:

I - agir com ética, lealdade, boa-fé, justiça e honestidade no desempenho de suas funções e em suas relações com demais agentes públicos, superiores hierárquicos, terceiros e com os usuários do serviço público, primando pelo bem comum:

II - agir com urbanidade nas relações de trabalho, inclusive com os usuários e consumidores dos produtos e serviços da AADESAM, bem como com o público em geral;

III - ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;

IV - manter válida a sua certificação de habilitação registro em órgão de classe necessários ao exercício regular das tarefas de seu cargo ou função;

V - manter-se atualizado com as instruções, normas internas e legislação pertinentes ao exercício de suas funções;

VI- manter seus registros funcionais atualizados;

VII - comunicar ou representar junto aos órgãos competentes da AADESAM todo e qualquer ato ou fato que possa comprometer disciplina ou a segurança das operações das unidades organizacionais, ou contrário ao interesse público, para as providências cabíveis;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilícitas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua ocorrência;

IX - participar, quando designado dos programas institucionais que visam à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades laborais;

X - atender às convocações para exames médicos ocupacionais de forma tempestiva;

XI - realizar as tarefas de seu cargo ou função com diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade, observando os dispositivos normativos, sejam eles legais ou infralegais;

XII - respeitar os procedimentos de segurança;

XIII - respeitar a hierarquia administrativa, cumprir as ordens relativas às suas atribuições profissionais emanadas de seus superiores, observado o disposto no inciso IX deste artigo.

Art.6º Quanto à assiduidade, pontualidade e permanência no posto de trabalho, os funcionários da AADESAM devem atender as seguintes condutas:

- I - ser assíduo e pontual, dedicando-se exclusivamente ao trabalho durante o expediente;
- II - justificar as ausências atrasos ao superior imediato, comunicando com antecedência sempre que possível;
- III - abster-se de se ausentar do serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- IV - abster-se de exercer durante o horário de trabalho quaisquer atividades alheias as suas atribuições na AADESAM ou que sejam consideradas incompatíveis;
- V - abster-se de ingressar ou permanecer nas dependências da AADESAM fora do horário de expediente normal de trabalho, sem a devida autorização;
- VI - efetuar pessoal e diariamente seu registro de ponto observando as normas de controle de frequência;
- VII - abster-se de burlar o registro de frequência próprio ou de outrem, por qualquer meio;
- VIII - abster-se realizar horas extras sem autorização da chefia ou da AADESAM.

Art.7º Para manutenção de ambiente corporativo saudável e harmônico a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

- I - agir com respeito nas relações de trabalho, mantendo espírito de cooperação e solidariedade e evitar comportamento capaz de conturbar o ambiente ou prejudicar o bom andamento do serviço;
- II - agir com respeito e urbanidade perante todas as pessoas com que se relacionam, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, seja na forma verbal ou escrita;
- III - abster-se de divulgar por qualquer meio, crítica de despreço à AADESAM, à Diretoria Executiva, aos superiores hierárquicos ou aos colegas;

Art.8º Integram o patrimônio da AADESAM todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo o nome, marcas, informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

Art.9º Visando à proteção do patrimônio da AADESAM os colaboradores devem observar as seguintes condutas:

I - zelar pela conservação e uso correto do patrimônio próprio ou sob administração da AADESAM;

II - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

III - usar de forma adequada, segura e racionalizada, evitando qualquer tipo de desperdício, perdas, danos e abusos, os bens e recursos disponibilizados pela AADESAM para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis, tais como: instalações, equipamentos, computadores, telefones, veículos, instrumentos, material de escritório e mobiliário ou intangíveis tais como marcas e patentes, bancos de dados e informações;

IV - abster-se de utilizar e de retirar bens das dependências da AADESAM para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem diretamente as atividades da AADESAM;

Art.10º Para preservar o sigilo funcional e a segurança da informação a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

I- guardar sigilo sobre informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerce;

II- guardar reserva sobre informação de que tenha conhecimento, independente do meio de recepção ou veiculação em razão do cargo ou função que exerce que possa causar prejuízos de qualquer ordem à Agência ou a seus empregados, dirigentes, clientes ou parceiros;

III - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da AADESAM para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de documentos, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos da informação estabelecidos em normativo interno e na lei;

IV - abster-se de alterar ou destruir documentos originais mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei;

V - abster-se de divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

VI - respeitar o sigilo pessoal e profissional dos agentes públicos, colaboradores e terceiros, bem como guardar segredo das informações de que tenha acesso em razão de cargo ou função que exerce, excetuando-se as situações previstas em lei;

VII - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

VIII - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

IX - abster-se de se manifestar em nome da AADESAM pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados à AADESAM, sem a devida autorização;

X - abster-se de fornecer informações a terceiros mesmo aquelas contidas em documentos da AADESAM classificados como ostensivos, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da AADESAM, sem estar devidamente autorizado, salvo as situações previstas na Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Art.11º Para uso do correio eletrônico corporativo, das redes sociais, das redes corporativas e dos meios digitais, a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

I- respeitar as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos;

II - respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na AADESAM;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo sexual, racista, homofóbico e contra a liberdade religiosa ou que atentem contra adversidade;

IV - abster-se de obter ou propagar intencionalmente softwares maliciosos (vírus de computador ou quaisquer malwares);

V - abster-se de invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;

VI - abster-se de fornecer ou utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

VII - abster-se de elaborar ou publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da AADESAM.

Art.12º O uso do correio eletrônico corporativo é permitido somente para o desenvolvimento do trabalho, devendo o colaborador respeitar a segurança da informação não disseminar e nem repassar mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, “correntes” e propagandas de produtos/serviços.

Art.13º A violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

Art.14º O assédio moral caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que havidos nas relações de trabalho atentem contra a dignidade

da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.

Art.15º O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art.16º O colaborador que incorrer em conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral" ou assédio sexual deve responder o competente processo disciplinar, nos termos do regulamento de controle disciplinar da AADESAM, independentemente de eventuais repercussões administrativas e criminais.

Art.17º A fraude, para fins de aplicação deste Código é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Art.18º A corrupção, para fins de aplicação deste Código é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo:

a) passiva - quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

b) ativa - quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém

a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Art.19º Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado a AADESAM espera de seus colaboradores as seguintes condutas:

I- rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

II - abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

III - abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

IV - atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões da Agência quanto na ocupação de cargos;

V - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção. suborno, propina e tráfico de influência;

VI - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

VII - abster-se de utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII- abster-se de consignar informações inverídicas em documento da AADESAM.

Art.20º Além das condutas estabelecidas no art.19º, aplica-se a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art.21º Compete aos colaboradores na condição de gestores:

I- dirigir e orientar seus subordinados na execução dos trabalhos que lhe são afetos;

II - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;

II-divulgar, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as normas internas e externas, sejam elas legais ou regulamentares, relacionadas às atividades sob sua supervisão;

IV - tratar seus subordinados com urbanidade, equidade e imparcialidade;

V - dar imediato conhecimento do teor de atos, diretrizes e orientações emanadas de suas chefias bem como de outros órgãos da AADESAM ou da Diretoria;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria da AADESAM;

VII - solucionar conflitos e retificar desvios de conduta no âmbito de sua competência solicitando, quando for o caso, a abertura de processos de apuração responsabilidade disciplinar;

VIII - abster-se de atribuir a outro empregado atividades estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência;

IX - formalizar à área de gestão de pessoas qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados;

X- exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, não exorbitando de sua autoridade ou função;

XI - aos administradores e ocupantes de função gerencial cabe, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste código, difundindo a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

Art.22º O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo estadual.

Art.23º A AADESAM eivará todos os esforços para preservar o respeito irrestrito ao meio ambiente e à sociedade, além de uma postura irrepreensível frente a todos os públicos com os quais se relaciona.

Art.24º O colaborador deverá:

I - Atuar de maneira proativa para a busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

II- Colaborar com o papel da AADESAM e sua responsabilidade perante toda comunidade mundial, atuando com respeito a todas as leis e regulamentos referentes ao Meio Ambiente, à Saúde e à Segurança, integralizando o compromisso de cumprir a legislação ambiental e as políticas internas. Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, bem como, empenhando-se na preservação do Meio Ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais;

III - amparar a manutenção do sistema de gestão ambiental da AADESAM, com vistas a melhoria contínua dos processos, envolvendo a cadeia produtiva, a prestação de serviços e a promoção de ações internas e externas para a conscientização ambiental.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art.25º As condutas que configuram falta disciplinar devem ser apuradas pela Ouvidoria, mediante o devido processo legal e de acordo com o regramento administrativo e jurídico vigentes.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de irregularidades ou infrações ao Código de Conduta e Integridade o empregado faltoso pode ser punido disciplinarmente com as penalidades de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa a depender da gravidade, e, ainda responder pela reparação dos danos causados.

Art.26º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização.

CAPÍTULO IV

DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art.27º A ouvidoria da AADESAM é o órgão independente que tem como objetivo receber todo e qualquer relato/denúncia de maneira anônima ou identificada atendendo a toda sociedade, estando vinculada diretamente ao Presidência da AADESAM. Conforme Estatuto Social.

Art.28º A Ouvidoria deverá:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da AADESAM em relação a demandas de investidores, empregados. Fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da AADESAM;
- III - atuar em outras atividades correlatas definidas pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art.29º A AADESAM deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais e a distância (EAD), palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contém assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis

hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

Art.30º A AADESAM deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os seus empregados e administradores, bem como sobre a Política de Gestão de Riscos aos administradores.

Art.31º A AADESAM deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único. No processo de ambientação de novos empregados, deve ser promovida a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E DA APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art.32º A Controladoria Interna e Compliance é responsável por analisar e instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) previsto na Lei nº 12.846/2013, adotando as medidas cabíveis.

Art.33º O setor da Corregedoria é responsável pela apuração de responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da AADESAM ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por empregado da Agência.

Art.34º Este Código de Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto atualizado.

Parágrafo único. A Controladoria Interna e Compliance é responsável por coordenar a revisão e atualização do Código sem prejuízo de convocar outras áreas da AADESAM para colaborar com o trabalho.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.35º O Programa de Integridade da AADESAM é um conjunto de políticas e práticas fundamentadas em princípios de ética, governança e controle de riscos. Seu objetivo é prevenir práticas ilícitas e irregulares que possam comprometer o patrimônio e a reputação da entidade.

Art.36º Entre os mecanismos essenciais deste programa estão o Código de Conduta e Integridade, que define os valores e comportamentos esperados, e o Canal de Denúncia, disponível no site da Agência, que permite a qualquer pessoa registrar denúncias com total sigilo e anonimato.

Art.37º O programa está alinhado com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com a Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e o Decreto nº40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas.

Art.38º Este documento apresenta de forma clara como o programa deve ser integrado ao cotidiano da entidade e quais são as práticas necessárias para assegurar uma conduta ética e em conformidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPÓSIÇÕES FINAIS

Art.39º Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da AADESAM devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art.40º A AADESAM deve fazer expressa referência a este Código de Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço, devendo requerer destas o fiel cumprimento por seus empregados.

Art.41º Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da AADESAM, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.

Art.42º O descumprimento das orientações deste Código de Conduta e Integridade está sujeito a medidas, sanções e penalidades existentes em normativos disciplinares da AADESAM e legislações complementares.

Art.43º Este Código de Conduta e Integridade estará disponível, na sua integralidade, no sítio eletrônico da AADESAM.

Anexo – Resolução de Aprovação do Código de Conduta e Integridade



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 006/CD - 2024

Aprova o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, social e Ambiental – AADESAM e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, no exercício da competência que lhe confere o art. 10, II do Estatuto Social, de 23 de setembro de 2024, e;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito privado da AADESAM, na forma do parágrafo único do art.1º da Lei Estadual nº 3.583/2010;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que orienta a implementação de programas de integridade no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 27 do Decreto Estadual nº 40.849/2019, determina que o Programa de Integridade é uma ferramenta que deve integrar o processo de planejamento estratégico dos órgãos e entidades, nos quais os resultados serão utilizados para melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento estratégico, de riscos, controle e governança;

CONSIDERANDO ainda o Código de Conduta e Integridade ser um dos pilares do Programa de Integridade, na forma do art.4º, II e III da Lei nº 4.730/2018;

CONSIDERANDO o compromisso da AADESAM com a Controladoria Geral do Estado – CGE para instituição do Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade no seu âmbito;

faleconosco@aaadesam.org.br
Rua Major Gabriel, 1721-Centro
Manaus-AM CEP: 69020-060



CONSIDERANDO o dever da AADESAM de promover o zelo com a *respublica* quando da execução de suas parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, adotando normas internas de prevenção, detecção e remediação de atos lesivos ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos delineados no Anexo único da presente Resolução, a atualização do Código de Conduta e Integridade e a aprovação do Programa de Integridade da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 26 de dezembro de 2024.



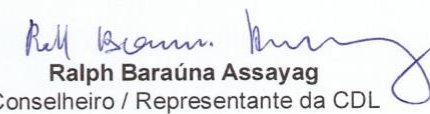
Antônio Carlos da Silva
Conselheira / Representante da FIEAM



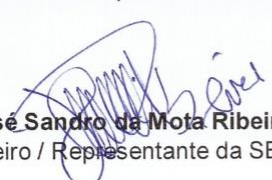
Antônio Felipe Pereira de Souza
Conselheira / Representante da SSP



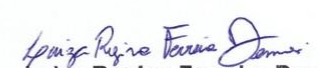
Diego César Mendonça Façanha
Conselheiro / Representante da SEAS



Ralph Baraúna Assayag
Conselheiro / Representante da CDL



José Sandro da Mota Ribeiro
Conselheiro / Representante da SEDECTI



Luiza Regina Ferreira Demasi
Conselheira / Representante da SES

faleconosco@aadesam.org.br
Rua Major Gabriel, 1721-Centro
Manaus-AM CEP: 69020-060

